



**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 12.528.708/0001-07

NIRE: 23.300.030.125 | Código CVM nº 02528-3

**FATO RELEVANTE**

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

sociedade anônima com sede na cidade de Caucaia, estado do Ceará, na Rodovia CE 155, s/nº, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), CEP 61680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.708/0001-07, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" ("Companhia" ou "Aeris"), em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), conforme alterada, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), a ser realizada pela Companhia, compreendendo a distribuição primária de 476.190.477 (quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e noventa mil e quatrocentas e setenta e sete) novas Ações, ao preço de R\$0,84 (oitenta e quatro centavos) por ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,68 (quatrocentos milhões de reais e sessenta e oito centavos), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sem esforços de colocação das Ações no Exterior ("Oferta").

**I. Aprovações Societárias**

A realização da Oferta e seus termos e condições foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração da Companhia.

**II. Oferta Pública Primária de Ações**

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160.

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Colocação e de Liquidação de Ações Ordinárias, de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com

os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”). Não haverá esforços de colocação das Ações no exterior.

### **III. Regime de Distribuição**

O Coordenador Líder realizará a colocação das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, conforme disposições previstas no Contrato de Colocação.

Sem prejuízo da colocação das Ações pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de liquidação, o BTG Pactual prestará, por si ou entidades de seu grupo econômico, a garantia firme de subscrição de até a totalidade das Ações, correspondentes ao montante financeiro de até R\$ 400.000.000,68 (quatrocentos milhões de reais e sessenta e oito centavos), ao Preço por Ação, observado que referido montante poderá, a critério da Companhia e de seus acionistas controladores, ser reduzido de acordo com a demanda do mercado (“Garantia Firme de Colocação”).

### **IV. Compromisso de Investimento**

Por meio da assinatura de um termo de compromisso de investimento, celebrado entre o Banco BTG Pactual S.A. (“Banco BTG”), de um lado, e Alexandre Sarnes Negrão, Fernanda Sarnes Negrão, Gisela Sarnes Negrão Assis, Vera Sarnes Negrão e Luiz Henrique Del Cistia Thonon, na qualidade de acionistas controladores (pessoas físicas acima, em conjunto, “Acionistas Controladores”), do outro (“Termo de Compromisso de Investimento”), o Banco BTG se comprometeu a subscrever e integralizar, por si e/ou por quaisquer empresas e/ou veículos de investimento por ele controlados, novas ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade correspondente ao valor de R\$ 400.000.000,68 (quatrocentos milhões de reais e sessenta e oito centavos), no âmbito da Oferta ao Preço por Ação (“Compromisso de Investimento”).

No âmbito do Compromisso de Investimento, caso a Garantia Firme de Colocação seja de fato exercida, de forma integral ou parcial, (i) os Acionistas Controladores terão opção de compra de todas as ações subscritas pelo BTG Pactual por força da Garantia Firme de Colocação (“Opção de Compra”); e (ii) o BTG Pactual terá opção de venda, por meio de liquidação física, de todas as ações subscritas pelo BTG Pactual por força da Garantia Firme de Colocação (“Opção de Venda”, e, em conjunto com Opção de Compra, “Opções”).

As Opções poderão ser exercidas no segundo aniversário da Data de Liquidação, sem prejuízo de negociação antecipada (via modelo de opções Black & Scholes), a qual estará sujeita aos parâmetros de mercado vigentes à época da liquidação.



## V. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

A emissão das Ações em decorrência da Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedido direito de prioridade aos acionistas da Companhia ("Direito de Prioridade"), para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta, aos acionistas titulares de Ações em 9 de novembro de 2023 ("Primeira Data de Corte"), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 27 de novembro de 2023 ("Segunda Data de Corte"), observado o disposto no item "IX. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo ("Oferta Prioritária").

Será permitido aos Acionistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros Acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no item (ii) da Seção "IX. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo. A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item "IX. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo.

## VI. Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado em R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3, contados do dia 1º de novembro de 2023, aplicando-se um deságio de 6,06%, que é compatível com práticas de mercado. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.**

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Profissionais"), no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para o recebimento das indicações de interesse dos Investidores Profissionais em função da quantidade de demanda (exclusivamente por volume) por Ações ("Procedimento de Alocação").

Serão consideradas no Procedimento de Alocação, que não servirá para definição de preço por ação, mas exclusivamente para atendimento de potenciais investidores que tiverem interesse nas Ações ao Preço por Ação, as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Coordenador Líder e a Companhia, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.



Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Alocação que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenha atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III do referido artigo, isto é, caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, será permitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas, limitado ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada e desde que preservada a colocação integral junto aos Investidores pessoas não vinculadas das Ações por eles demandadas.**

**Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas.**

O investimento nas Ações por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

**Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data do Encerramento do Procedimento de Alocação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da**



Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

## VII. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

## VIII. Cronograma da Oferta

Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)</sup>
RCA da Companhia aprovando a realização da Oferta e o Preço por Ação Divulgação do Aviso ao Mercado	
1 Requerimento de Registro Automático perante a CVM Início do Procedimento de Alocação Divulgação de Fato Relevante	8 de novembro de 2023
2 Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	9 de novembro de 2023
3 Início do Período de Subscrição Prioritária	13 de novembro de 2023
4 Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	27 de novembro de 2023
5 Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	28 de novembro de 2023
Encerramento do Procedimento de Alocação RCA da Companhia aprovando, entre outras matérias, o aumento de capital da Companhia e a homologação do aumento de capital	
6 Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	30 de novembro de 2023
7 Início das negociações das Ações na B3	4 de dezembro de 2023
8 Data de Liquidação das Ações na B3	5 de dezembro de 2023
9 Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	3 de maio de 2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.



## IX. Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos (i) Acionistas da Companhia que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária, junto a um agente de custódia durante o período compreendido entre 13 de novembro de 2023, inclusive, e 28 de novembro de 2023, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”) e (ii) Acionistas cessionários que observarem os procedimentos de cessão dos direitos de prioridade para subscrição descritos abaixo.

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final do dia 9 de novembro de 2023, após o fechamento do mercado (Primeira Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (Central Depositária); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Instituição Escrituradora”); e (b) ao final do dia 27 de novembro de 2023, após o fechamento do mercado (Segunda Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte (“Acionistas”).

O direito de prioridade é destinado aos Acionistas da Companhia, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao acionista o direito de subscrever até 0,636592 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta remanescentes entre os acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.



Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e demais regulamentos aplicáveis (“Normativos B3”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária (“Agente de Custódia”).

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos nos Normativos B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação brasileira ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária ao Preço por Ação. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde



que: (i) celebrem “Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia ([www.ri.aerisenergy.com.br](http://www.ri.aerisenergy.com.br)) (“Termo de Cessão”); e (ii) até o dia 27 de novembro de 2023, às 17:00 horas (horário de Brasília) (“Data da Cessão do Direito de Prioridade”), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: [OL-CessaodeDireitos@btgpactual.com](mailto:OL-CessaodeDireitos@btgpactual.com), uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas Cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;

- (iii) não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vi) a quantidade de Ações a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação, informado neste Fato Relevante, será informada a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do fato relevante informando acerca da homologação do aumento de capital da Companhia no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia (“Fato Relevante do Aumento de Capital”), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação;
- (vii) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;



- (viii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos B3 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos dos Normativos B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iv), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xiii) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente



cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais.

#### **X. Procedimento da Oferta Institucional**

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais, por meio do Coordenador Líder.

Não serão admitidas para Investidores Profissionais reservas antecipadas, inexistindo quaisquer valores mínimo e máximo de investimento, sendo que cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Alocação, de acordo com as seguintes condições:

- (i) poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Alocação que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador Líder sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento. Os Acionistas Controladores não participarão do Procedimento de Alocação e não participaram da fixação do Preço por Ação. Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas. O investimento nas Ações por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário;



- (ii) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
- (iii) até às 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (iv) a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas; e
- (v) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder que tenha recebido intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Profissional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv), os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

## **XI. Destinação de Recursos**

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta para otimizar a estrutura de capital, reduzir o índice de alavancagem e suprir as necessidades de caixa para amortização das operações financeiras vincendas em 2024.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos por nós auferidos em decorrência da Oferta em nossa situação patrimonial, ver o item “Destinação dos Recursos” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

## **XII. Capitalização**

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver a seção “Capitalização” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.



### **XIII. Diluição**

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o nosso valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta ver a Seção “Diluição” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

### **XIV. Custos de Distribuição**

As despesas relacionadas à Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia. As comissões relacionadas à Oferta serão pagas pela Companhia, na proporção das ações efetivamente alienadas e nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide seção “12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

### **XV. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações**

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

### **XVI. Público-alvo**

Após o atendimento da Oferta Prioritária destinada aos Acionistas, as Ações remanescentes da Oferta serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais por meio da Oferta Institucional.

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta, não haverá Ações da Oferta a serem alocadas aos Investidores Profissionais.

No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações remanescentes da Oferta não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”).

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de Alocação exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, que levarão em consideração, entre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores.



A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo).

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

#### **XVII. Informações Adicionais**

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

**Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.**

**A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.**

**O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.**



**A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito do assunto, respeitadas as restrições constantes das normas da CVM e da legislação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://www.ri.aerisenergy.com.br/>).

Caucaia, 8 de novembro de 2023.

**Bruno Loli**

Diretor de Planejamento e de Relações com Investidores

